

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
Da Associação dos Profissionais dos Correios em Brasília– ADCAP BRASÍLIA	Da Associação dos Profissionais dos Correios em Brasília– ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA
Art 1. A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS em Brasília é sucessora legal da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO DA ECT EM BRASÍLIA – ADCAP BRASÍLIA é unidade representativa da ADCAP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS, na região do Distrito Federal e Entorno, constituindo-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada ADCAP - BRASÍLIA.	Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS EM BRASÍLIA - ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA é a sucessora legal da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO DA ECT – ADCAP BRASÍLIA é unidade representativa da ADCAP – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS, na região do Distrito Federal e Entorno, constituindo-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, <u>de caráter representativo, recreativo e cultural</u> , com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, <u>doravante denominada ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, fundada em 09 de julho de 2007, na cidade de Brasília de duração indeterminada, nos termos do artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal.</u>
Art 2. A ADCAP - BRASÍLIA, como pessoa jurídica de direito privado, distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária e nem subsidiariamente por quaisquer obrigações por ela contraídas, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.	Art. 2 - A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.
Art 3. São finalidades da ADCAP - BRASÍLIA: I – representar politicamente seus associados; II – representar seus associados, em juízo ou fora dele, quando for legalmente possível; III – promover a integração de todos os associados; IV – atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País; V – promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas	Art. 3 - São finalidades da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA: I – representar seus associados, em juízo ou fora dele; II – promover a integração dos associados; III – atuar, em conjunto com outras organizações da sociedade civil, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País; IV – promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>para os associados e seus dependentes;</p> <p>VI – promover, juntamente com entidades nacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da ECT como empresa competitiva e autossustentável bem como a preservação da memória da ADCAP e da ECT;</p> <p>VII – proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;</p> <p>VIII – promover o desenvolvimento profissional de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;</p> <p>IX – propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;</p> <p>X – promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;</p> <p>XI – ser uma entidade pública na defesa dos direitos dos associados, do aposentado e do aposentável, do consumidor, do idoso, do ambiente, do patrimônio público e social, inclusive ambiente de trabalho, direcionando ações para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana, podendo para tanto, propor ações, inclusive civil pública;</p> <p>XII – atuar em defesa do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios e Telégrafos - dos seus participantes e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial; e,</p> <p>XIII – zelar pela formação profissional dos associados;</p> <p>XIV – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;</p> <p>XV – orientar, representar e assistir seus associados e dependentes nos</p>	<p>V - promover, juntamente com entidades nacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da ECT como empresa pública competitiva, autossustentável e atuando conforme os interesses da sociedade brasileira;</p> <p><u>VI - promover a preservação da memória da ADCAP, da ECT e suas vinculadas;</u></p> <p>VII - proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;</p> <p>VIII – promover o desenvolvimento profissional e acadêmico de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;</p> <p>IX - propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;</p> <p>X - promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;</p> <p>XI – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;</p> <p>XII – ser uma entidade pública na defesa dos direitos dos associados, do aposentado e do aposentável, do consumidor, do idoso, do ambiente, do patrimônio público e social, inclusive ambiente de trabalho, direcionando ações para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana, podendo para tanto, propor ações, inclusive civil pública;</p> <p>XIII - atuar em defesa do POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar, da Postal Saúde – Caixa de Assistência dos Empregados, dos seus associados participantes, beneficiários e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial; e,</p> <p><u>XIV – atuar em outras medidas, desde que no sentido do interesse e direito dos associados.</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>programas governamentais, bem como em programas habitacionais coletivos e individuais, cooperativas, financiamento de construção e aquisição de casa própria e outros programas e atividades de interesse coletivo e individual;</p> <p>Parágrafo 1º. A ADCAP BRASÍLIA procurará manter intercâmbio com as Associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.</p> <p>Parágrafo 2º. A ADCAP BRASÍLIA poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada à filiação pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 3º. Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ADCAP BRASÍLIA representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Carta Magna.</p> <p>Parágrafo 4º. A ADCAP BRASÍLIA poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.</p> <p>Parágrafo 5º. A ADCAP BRASÍLIA poderá comercializar, diretamente ou por terceiros, produtos de/com sua marca.</p>	<p>Parágrafo 1º.- A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA procurará manter intercâmbio com as Associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.</p> <p>Parágrafo 2º.- A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada a filiação pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 3º - Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Carta Magna.</p> <p>Parágrafo 4º - A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">Dos Associados</p> <p>Art 4. A ADCAP BRASÍLIA manterá as seguintes categorias de associados:</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">Dos Associados</p> <p>Art. 4 - A ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA manterá as seguintes categorias de associados:</p> <p>I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação em 09/07/2007, bem como, aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva e o primeiro</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação da ADCAP BRASÍLIA;</p> <p>II – Efetivos: profissionais do quadro de pessoal da ECT que a ela se filiarem, nas seguintes situações:-</p> <p>a) enquadrados em cargos previstos na carreira de nível superior na ECT;-</p> <p>b) enquadrados em cargo de nível técnico na carreira de nível médio na ECT;-</p> <p>c) enquadrados em cargo de agente de correios na carreira de nível médio na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico.</p> <p>d) enquadrados em cargos em extinção na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico.</p> <p>III – Aposentados: profissionais do quadro de pessoal da ECT que no momento do desligamento da empresa por aposentadoria preenchiam as condições previstas na Alínea II deste parágrafo:</p> <p>IV – Conveniados:</p> <p>a) empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam apenas usufruir de convênios disponibilizados pela associação;</p> <p>b) dependentes e familiares de associados que desejam usufruir de convênios disponibilizados pela associação.</p> <p>V – Beneméritos: associados mercedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP BRASÍLIA ou às causas por</p>	<p><u>Conselho Fiscal;</u></p> <p>II – Efetivos</p> <p>a) profissionais do quadro de pessoal da ECT, <u>em atividade;</u></p> <p>b) <u>aposentados que integraram o quadro de pessoal da ECT;</u></p> <p>III – Vinculados</p> <p>a) <u>ex-empregados da ECT, não enquadrados no inciso II deste artigo; e</u></p> <p>b) <u>assistidos que recebem pelo Postalis ou beneficiários vinculados à Postal Saúde.</u></p> <p>IV – Externos</p> <p>a) <u>parentes em até terceiro grau de associados da ADCAP;</u></p> <p>b) <u>empregados e aposentados do Postalis; e</u></p> <p>c) <u>empregados e aposentados da Postal Saúde</u></p> <p>V – Beneméritos: associados mercedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP ou às causas por ela encampadas; e,</p> <p>VI – Honorários: pessoas de reconhecido mérito <u>que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP</u> ou às causas por ela encampadas.</p> <p>Parágrafo 1º - Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos.</p> <p>Parágrafo 2º - Os associados fundadores e efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições sociais.</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>ela encampadas; e,</p> <p>VI- Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP BRASÍLIA ou às causas por ela encampadas.</p> <p>VII – Institucionais: empregados e ex-empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam não apenas usufruir dos convênios, para o associado, seus dependentes e familiares, mas também de outros serviços, inclusive de representação judicial, disponibilizados pela associação.</p> <p>Parágrafo 1º. Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos.</p> <p>Parágrafo 2º. Os associados fundadores ou os efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições.</p> <p>Parágrafo 3º. Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional.</p> <p>Art 5. A admissão ao quadro social de associado efetivo será feita mediante proposta assinada pelo candidato e por associado efetivo quite com suas obrigações. As propostas serão submetidas à Diretoria Executiva ou Corpo Diretivo do Núcleo Regional que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa.</p> <p>Parágrafo único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá</p>	<p>Parágrafo 3º - Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional.</p> <p>Art. 5 - A admissão ao quadro social de associado efetivo, vinculado e externo será feita mediante proposta assinada pelo candidato. A proposta será submetida ao corpo diretivo do Núcleo Regional, que deliberará, em 1ª instância, sobre a aceitação da proposta, e a submeterá à Diretoria Executiva Nacional, para deliberação em 2ª instância e, em caso de aprovação, para a realização dos registros cadastrais.</p> <p>Parágrafo Único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá reapresentá-la ainda uma vez. O Conselho Nacional apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.</p> <p>Art.6 - A exclusão do Quadro Social far-se-á:</p> <p>[...]</p> <p>II - por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses, <u>após notificação da associação;</u></p> <p>III - <u>por prática de atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação,</u> após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa e contraditório, <u>em apuração conduzida pela Comissão de Ética, cabendo recurso ao Conselho Nacional, se não provido, em primeira instância, pela Diretoria Executiva.</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>reapresentá-la ainda uma vez. A Assembleia Geral apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples.</p> <p>Art 6. A exclusão do Quadro Social far-se-á:</p> <p>[...]</p> <p>II – por falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas ou alternadas no período de doze meses daqueles que estão com a situação de associado definida, os associados que se desligarem da ECT deverão procurar a associação para regularização da situação de associado e financeira;</p> <p>III – por decisão da Diretoria Executiva, a partir de proposta do Conselho de Ética, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral da ADCAP BRASÍLIA.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">Dos Direitos e Deveres dos Associados</p> <p>Art 7. São direitos do associado:</p> <p>I – Fundador, Efetivo, Aposentado e Benemérito:</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">Dos Direitos e Deveres dos Associados</p> <p>Art.7 - São direitos do associado:</p> <p>I - Fundador, Efetivo e Benemérito</p> <p>a) [...];</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>a) [...]</p> <p>b) propor novos associados efetivos ou aposentados;</p> <p>c) votar e ser votado para cargos eletivos;</p> <p>[...]</p> <p>h) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;</p> <p>[...]</p> <p>II – Institucional</p> <p>a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas;</p> <p>b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP Brasília e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;</p> <p>c) propor medidas de interesse da ADCAP BRASÍLIA, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;</p> <p>d) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;</p> <p>e) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;</p>	<p>b) propor novos associados;</p> <p>c) votar e ser votado <u>para cargos eletivos, sendo que, para serem votados, deverão ter, no mínimo, 06 (seis) anos, consecutivos, de associado para concorrerem às eleições da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA. Excetuam-se dessa exigência os associados que já integram ou integraram as diretorias dos Núcleos Regionais ou da ADCAP Nacional;</u></p> <p>[...]</p> <p>h) cientificar a Diretoria Executiva ou Conselho Nacional das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;</p> <p>[...]</p> <p>II – <u>Vinculados</u></p> <p>a) <u>participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nelas tratados, sem direito a voto;</u></p> <p>b) <u>frequentar a sede social e as dependências da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;</u></p> <p>c) <u>propor medidas de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;</u></p> <p>d) <u>comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>f) apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;</p> <p>g) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.</p> <p>[...]</p> <p>IV – Conveniado</p> <p>a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas;</p> <p>b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados; e</p> <p>c) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios</p> <p>Art 8. São deveres do associado:</p> <p>I – Fundador, Efetivo, Aposentado e Benemérito:</p> <p>a) [...]</p> <p>b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;</p> <p>[...]</p>	<p>e) <u>cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;</u></p> <p>f) <u>apresentar visitantes à sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;</u></p> <p>g) <u>utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.</u></p> <p>[...]</p> <p>IV – Externos</p> <p>a) <u>participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto;</u></p> <p>b) <u>frequentar a sede social e as dependências da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;</u></p> <p>c) <u>propor medidas de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;</u></p> <p>d) <u>comunicar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Nacional as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;</u></p> <p>e) <u>cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;</u></p> <p>f) <u>utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>II – Conveniado</p> <p>a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;</p> <p>b) pagar os encargos ou débitos de sua responsabilidade;</p> <p>c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;</p> <p>d) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;</p> <p>e) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética.</p> <p>III – Institucional</p> <p>a) acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva Nacional e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;</p> <p>b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;</p> <p>c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;</p> <p>d) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;</p>	<p><u>disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.</u></p> <p>Art.8 - São deveres do associado:</p> <p>I - Efetivo, Fundador e Benemérito</p> <p>a) [...];</p> <p>b) pagar as contribuições sociais, <u>exceto o associado benemérito</u>, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;</p> <p>[...]</p> <p><u>I) atuar, na condição de associado, conforme os valores e princípios estabelecidos pela Associação.</u></p> <p><u>II – Vinculados e Externos</u></p> <p>a) <u>acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;</u></p> <p>b) <u>pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>e) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética.</p> <p>[...]</p> <p>Art 9. O associado que estiver percebendo auxílio da Previdência Social ou em gozo de licença sem vencimentos, estará desobrigado do recolhimento das contribuições sociais, até três (3) meses após o término do afastamento, assegurados os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto.</p> <p>Art 10. São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados domiciliados no Exterior e os definidos no Art. 4, Inciso IV.</p>	<p><u>de sua responsabilidade:</u></p> <p>c) <u>indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;</u></p> <p><u>d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas;</u></p> <p><u>e) zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;</u></p> <p><u>f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;</u></p> <p><u>g) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefones de contato;</u></p> <p><u>h) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;</u></p> <p><u>i) zelar pelos bens da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, materiais e imateriais;</u></p> <p>[...]</p> <p><u>Art.9 - Os associados Fundadores, Efetivos, Vinculados e Externos, que estiverem comprovadamente sem vencimentos de qualquer espécie, ou em tratamento de saúde submetido à internação hospitalar, deverão, no prazo máximo de 3 (três) meses do início dessa condição, solicitar junto ao respectivo núcleo da ADCAP a suspensão de pagamento das contribuições sociais, enquanto perdurar a condição especial.</u></p> <p><u>Parágrafo Único - Os associados que se desligarem da ECT, deverão procurar</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
	<p><u>imediatamente a ADCAP NÚCLEO BRASILIA para informar essa condição e atualização cadastral, com a finalidade de não perderem a condição de associado, pelo não pagamento das contribuições sociais.</u></p> <p><u>Art.10 - São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados Beneméritos e Honorários.</u></p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa</p> <p>Art 12. [...] [...]</p> <p>Parágrafo 2º. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados, sendo seu estado objeto de periódica revisão. [...]</p> <p>Art 13. [...] [...]</p> <p>Parágrafo 2º. O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados fundadores e efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial do associado limitado ao máximo de 1% da Referência NM 79 e ao mínimo de 1% da primeira</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa</p> <p>Art.12 – [...] [...]</p> <p>Parágrafo 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados sendo seu estado objeto de periódica revisão. [...]</p> <p>Art.13 – [...]</p> <p>Parágrafo 2º - O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados fundadores e efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial do associado, limitado ao mínimo de 1% da primeira referência salarial do cargo técnico - <u>NM 31 e ao máximo de 1% da referência NM 79.</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>referencia salarial do cargo técnico – NM 31.</p> <p>Parágrafo 3º. O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados aposentados será de R\$20,00, reajustados anualmente pelo índice de reajuste das aposentadorias do INSS.</p> <p>Parágrafo 4º. As mensalidades dos associados serão divididas em 70% (setenta por cento) para a ADCAP BRASÍLIA e 30% (trinta por cento) para a ADCAP Nacional.</p> <p>Parágrafo 5º – O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados institucionais será de R\$ 10,00 (dez reais), reajustados anualmente em janeiro pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo</p> <p>II – extraordinárias:</p> <p>[...]</p> <p>e) as rendas eventuais, resultantes da relação bilateral com pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou contratadas, da promoção de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros, bem como da venda de produtos de/com suas marcas.</p> <p>[...]</p> <p>Art 14. Constituem despesas da ADCAP BRASÍLIA:</p> <p>I – os salários e as gratificações a empregados e trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;</p> <p>II – Benefícios como auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde e outros autorizados pela Diretoria Executiva;</p>	<p><u>Parágrafo 3º - O valor da contribuição social a ser pago pelos associados aposentados será de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), vigente em janeiro de 2023, corrigidos anualmente pelo IPCA ou índice que venha substituir.</u></p> <p><u>Parágrafo 4º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados vinculados e externos será igual ao valor da contribuição social do associado aposentado, conforme disposto no parágrafo 3º.</u></p> <p>_____</p> <p>II – Extraordinárias:</p> <p>[...]</p> <p><u>e) as rendas eventuais (resultantes da prestação de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros).</u></p> <p>[...]</p> <p>Art.14 - Constituem despesas da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA:</p> <p>I - os salários e as gratificações a empregados e a remuneração de trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;</p> <p>II - os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;</p> <p>III - os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>III – os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP BRASÍLIA;</p> <p>IV – os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP;</p> <p>V – a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP BRASÍLIA;</p> <p>VI – a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP BRASÍLIA;</p> <p>VII – os aluguéis de instalações e equipamentos necessários a seu funcionamento;</p> <p>VIII – os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP BRASÍLIA, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria;</p> <p>IX – os gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP BRASÍLIA;</p> <p>X – outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.</p>	<p>IV - a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;</p> <p>V - a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;</p> <p>VI - os aluguéis de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento;</p> <p>VII - os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;</p> <p>VIII - os gastos com a realização de reuniões, presenciais ou virtuais internos ou externos, encontros de serviço, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;</p> <p>IX - outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.</p>
<p>Da Dissolução</p>	<p>EXCLUSÃO</p> <p>OBS.: COM A EXCLUSÃO DO ARTIGO 15 – DA DISSOLUÇÃO OS DEMAIS</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>Art 15. Além dos casos previstos em Lei, a associação dissolve-se voluntariamente por decisão em Assembleia Geral pelo voto mínimo de dois terços (2/3) dos Associados com direito a voto.</p> <p>Parágrafo 1º – A proposta de dissolução da associação só será encaminhada à Assembleia Geral após a aprovação de três quartos (3/4) da totalidade dos Associados com direito a voto, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de vinte (20) dias.</p> <p>Parágrafo 2º – Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral que assim decidir deve deliberar, também, sobre o destino de seu patrimônio a entidade congênere.</p> <p>Parágrafo 3º – Depois de solvido todo o passivo e restituídos aos poderes públicos os bens eventualmente concedidos, ou indenizados, o acervo social será destinado a entidades sem fins lucrativos, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, sendo vedada à reversão do patrimônio social a qualquer de seus associados.</p>	<p>ARTIGOS FORAM RENUMERADOS. EM VIRTUDE DISSO, SOMENTE SERÃO APRESENTADAS AS ALTERAÇÕES.</p>
<p>CAPÍTULO V</p>	<p>CAPÍTULO V</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p style="text-align: center;">Dos Órgãos de Direção</p> <p>Art 16. [...]</p>	<p style="text-align: center;">Dos Órgãos de Direção</p> <p><u>Art.15 – Renumerado</u></p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Da Assembleia Geral</p> <p>Art. 17. A Assembleia Geral Regional, designada doravante como simplesmente Assembleia Geral, é o órgão máximo da ADCAP BRASÍLIA, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.</p> <p>Art. 18 [...]</p> <p>[...]</p> <p>Art. 21 [...]</p> <p>Parágrafo Único. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares em firmas reconhecidas.</p> <p>Art. 22. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da ADCAP BRASÍLIA e presidida e secretariada, por associados, que não sejam membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, escolhidos pelos presentes.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Da Assembleia Geral</p> <p>Art.16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.</p> <p>Art.17 – Renumerado</p> <p>[...]</p> <p><u>XI – Aprovar os valores das contribuições sociais extraordinárias, em caráter eventual e provisório, por prazo previamente determinado;</u></p> <p><u>XII - Aprovar as diretrizes e planos que nortearão as atividades da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, a cada exercício; e</u></p> <p>[...]</p> <p>Art.20 – Renumerado</p> <p>Parágrafo Único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>Art. 23 [...]</p> <p>Parágrafo Único. Para destituição de membros eleitos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.</p> <p>Art. 24. [...]</p> <p>[...]</p>	<p>apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.</p> <p>[...]</p> <p><u>Art.21 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva ou, na falta, pelos substitutos ou, se também ausentes, por quem os associados presentes escolherem.</u></p> <p>Art.22 - Renumerado</p> <p><u>Parágrafo 1º - Poderão, ainda, ser realizadas votações da Assembleia Geral por meio remoto, ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno.</u></p> <p>Art.23 – Renumerado</p> <p>[...]</p> <p><u>Parágrafo 4º - Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada, acerca de matéria que exija rápido posicionamento dos associados.</u></p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">Da Diretoria (Corpo Diretivo)</p> <p>Art. 25 A Diretoria ou simplesmente Corpo Diretivo é órgão</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">Da Diretoria Executiva</p> <p>Art.24 - A Diretoria Executiva é órgão colegiado, encarregado de superintender as</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>colegiado, encarregado, em sistema de co-gestão, de superintender as atividades da ADCAP BRASÍLIA.</p> <p>Art. 26 [...]</p> <p>[...]</p> <p>III – reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário;</p> <p>[...]</p> <p>V – celebrar convênios e contratos, nos termos do artigo 3º, Inciso IV;</p> <p>VI – elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Fiscal da ADCAP BRASÍLIA, remetendo-a a Assembleia-Geral para a devida aprovação;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 27 A Diretoria Executiva, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais, Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.</p> <p>Parágrafo Único. A eleição da Diretoria da ADCAP BRASÍLIA será realizada trienalmente, e poderá se candidatar o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de (2) dois anos de filiação à Associação.</p>	<p>atividades da ADCAP.</p> <p>Art.25 – [...]</p> <p>[...]</p> <p>III - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, <u>por convocação do Presidente ou pessoa por ele designada</u> e, extraordinariamente, sempre que necessário;</p> <p>[...]</p> <p>V - celebrar convênios e contratos, nos termos do artigo 3º;</p> <p>VI - elaborar a proposta orçamentária anual, remetendo-a ao Conselho Fiscal para a devida apreciação;</p> <p>[...]</p> <p><u>XII – Propor ao Conselho Nacional, para apresentação à Assembleia Geral, a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários;</u></p> <p>Art.26 – A Diretoria Executiva, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação; Diretor de Relações Funcionais, Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.</p> <p>Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada trienalmente e poderá candidatar-se o associado que atender os critérios definidos no Art. 46.</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>Art. 29 [...] [...] II – [...]; III – [...]; IV – [...]; V – [...]; VI – [...]; VII – [...]; VII – delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria ou associados. IX – [...]; X – [...]; e XI – [...]. Art. 30 [...] [...] V – viabilizar o cumprimento disposto no Art. 28, Inciso VI, deste Estatuto. Art. 31 Compete ao Secretário Geral: [...]</p>	<p>Art.28 – [...]: [...] II - convocar e presidir as reuniões da ADCAP NUCLEO BRASÍLIA; III – Renumerado; IV – Renumerado; V - Renumerado; VI – Renumerado; VII – Renumerado; VIII – Renumerado; IX - delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria Executiva ou associados. X – Renumerado; XI – Renumerado; e XII - Renumerado. Art.29 - Compete ao Vice-Presidente: [...] <u>V - receber e analisar as propostas orçamentárias anuais;</u> <u>VI - receber, analisar e acompanhar os planos de ações, apoiando e incentivando</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>Art. 32 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:</p> <p>[...]</p> <p>IV – supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria, que os enviará ao Conselho Fiscal e publicará em Boletim;</p> <p>[...]</p> <p>VIII – movimentar, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, as contas da ADCAP BRASÍLIA em estabelecimento de crédito/bancário, inclusive gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias, eificando à Diretoria.</p> <p>Art. 33 Compete ao Diretor de Relações Funcionais:</p> <p>I – dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 34 Compete ao Diretor de Comunicação e Desenvolvimento:</p> <p>I – elaborar e/ou supervisionar a elaboração e publicação das comunicações da Associação em todas as suas formas;</p> <p>II – coordenar as atividades de relações públicas da ADCAP BRASÍLIA;</p> <p>III – elaborar e/ou supervisionar a elaboração e manutenção de eadastro de autoridades.</p>	<p><u>sua realização;</u></p> <p><u>VII - atuar como mediador para problemas dos associados, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva; e</u></p> <p><u>VIII - viabilizar o cumprimento disposto no Art. 30, Inciso VI, deste Estatuto.</u></p> <p>Art.30 - Compete ao Secretário Geral:</p> <p>[...]</p> <p><u>IX - coordenar as atividades de organização das Reuniões e Assembleias;</u></p> <p>X – Renumerado;</p> <p>XI – Renumerado;</p> <p><u>XII – organizar os contratos celebrados pela ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, promovendo a atualização e o cancelamento;</u></p> <p><u>XIII – Submeter à Diretoria Executiva proposta de convênios com a ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA</u></p> <p><u>XIV - coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura.</u></p> <p><u>XV - promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;</u></p> <p>Art.31 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:</p> <p>[...]</p> <p>IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando,</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>IV — coordenar a participação da ADCAP BRASÍLIA em eventos socio culturais;</p> <p>V — coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura;</p> <p>VI — dirigir os serviços de comunicação com o corpo social e promover o desenvolvimento de estratégia para formação especializada dos associados;</p> <p>VII — promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP BRASÍLIA;</p> <p>VIII — promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ADCAP BRASÍLIA e de seu corpo de associados;</p> <p>IX — divulgar as atividades da ADCAP BRASÍLIA e os atos e resoluções de seus órgãos;</p> <p>Art. 35 Compete ao Diretor de Relações Externas:</p> <p>I — dirigir área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP BRASÍLIA e de seus associados;</p> <p>II — manter permanente relacionamento com os parlamentares que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP BRASÍLIA;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 35-A – Compete ao Diretor Jurídico:</p> <p>[...]</p>	<p>trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva e publicará em Boletim;</p> <p><u>VIII - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, cientificando a Diretoria Executiva.</u></p> <p>Art.32 - Compete ao Diretor de Relações Funcionais:</p> <p><u>I – coordenar a análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;</u></p> <p>[...]</p> <p>Art.33 - Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:</p> <p><u>I - elaborar e/ou supervisionar as publicações da Associação nas Redes Sociais, bem como no site da instituição;</u></p> <p><u>II – elaborar a política/estratégia de comunicação da Associação;</u></p> <p><u>III – realizar, mensalmente, reunião de pauta da área de comunicação da Associação;</u></p> <p><u>IV – Incrementar ações de marketing de relacionamento;</u></p> <p><u>V- sugerir a confecção de instrumentos de marketing de relacionamento;</u></p> <p><u>VI – sugerir/coordenar ações de marketing de relacionamento;</u></p> <p><u>VII – realizar atividades de relações públicas da Associação;</u></p> <p><u>VIII – coordenar eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>Art. 35-B – Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:</p> <p>I – dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos aos planos de desligamento, aos Benefícios do aposentado, à previdência complementar e a outras questões de interesse dos associados;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 36. [...]</p> <p>Art. 37 [...]</p> <p>Art. 38 [...]</p> <p>Art. 39 A ADCAP BRASÍLIA poderá instituir outros membros para a Diretoria (Corpo Diretivo) de acordo com as suas necessidades, exercendo as atribuições que lhes forem determinadas.</p> <p>Parágrafo Único. A instituição de novos membros para a Diretoria deverá ser homologada pela Assembleia Geral.</p> <p>Art. 40 Os membros do Corpo Diretivo serão eleitos por maioria simples de votos válidos e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por apenas um período subsequente.</p> <p>Art. 41 Não serão remuneradas as atividades dos membros pertencentes ao Corpo Diretivo ou outros filiados colaboradores.</p> <p>Art. 42 Para destituição de membros eleitos para o Corpo Diretivo ou</p>	<p><u>Associação</u></p> <p>Art.34 - Compete ao Diretor de Relações Externas:</p> <p><u>I - coordenar a área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA e de seus associados;</u></p> <p><u>II - manter permanente relacionamento com os parlamentares e órgãos externos afins, que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;</u></p> <p>[...]</p> <p>IV - coordenar a participação da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA em eventos socioculturais;</p> <p>Art. 35 – Compete ao Diretor Jurídico:</p> <p>[...]</p> <p>Art. 36 – Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:</p> <p><u>I – coordenar ações e eventos que visem a manutenção da independência e qualidade de vida dos associados/aposentados;</u></p> <p>[...]</p> <p>Art.37 – Renumerado</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>para o Conselho Fiscal, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em menos de um terço nas convocações seguintes.</p> <p>Art. 43 A partir do segundo mandato, deverá haver coincidência com os da Diretoria da ADCAP;</p> <p>Art. 44 Todos os associados da ADCAP BRASÍLIA serão, também, associados da ADCAP.</p> <p>Art. 45 A ADCAP BRASÍLIA manterá escrituração dos recursos recebidos, prestando contas a seus filiados e ao seu Conselho Fiscal, mensalmente e ao final de sua gestão, conforme plano de contas estabelecido.</p>	<p>Art.38 – Renumerado</p> <p>Art.39 – Renumerado</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">Dos Órgãos de Fiscalização</p> <p style="text-align: center;">Do Conselho Fiscal</p> <p>Art. 46 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão da ADCAP BRASÍLIA.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 47 [...]</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">Dos Órgãos de Fiscalização</p> <p style="text-align: center;">Do Conselho Fiscal</p> <p>Art.40 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador e fiscalizador da gestão da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA.</p> <p><u>Parágrafo Único. O Conselho Fiscal ficará subordinado à Assembleia Geral.</u></p> <p>Art.41 - Renumerado.</p> <p>Art.42 - Compete ao Conselho Fiscal:</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>[...]</p> <p>II – avaliar os atos de gestão do Presidente e da Diretoria Executiva, principalmente no que se refere a aquisição e venda de bens móveis e imóveis, admissão e demissão de empregados e serviços contratados que tenham com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo para tanto, examinar, a qualquer época, os livros e documentos da associação; e,</p> <p>III – proceder inventário de bens móveis de consumo durável.</p> <p>Parágrafo 1º. Deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois (2) de seus membros.</p> <p>Parágrafo 2º. Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal valer-se de profissional habilitado, para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Assembleia Geral.</p> <p>Art. 49 Não poderão compor o Conselho Fiscal:</p> <p>[...]</p>	<p>[...];</p> <p><u>II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ADCAP; e</u></p> <p><u>III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um mínimo de três (3) membros.</u></p> <p>Parágrafo 1º - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à <u>Diretoria Executiva, “ad referendum”, se aprovado.</u></p> <p>Parágrafo 2º - Caso a contratação do profissional não seja aprovada pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal poderá submeter à proposta de contratação diretamente ao Conselho Nacional.</p> <p>Art.43 - Não poderão compor o Conselho Fiscal (Renumerado):</p> <p>[...].</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">Da Sede Social</p> <p>Art. 50 [...].</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">Da Sede Social</p> <p>Art.44 - Renumerado.</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIIH</p> <p style="text-align: center;">Das Eleições</p> <p>Art. 51 [...]</p> <p>Parágrafo 2º. Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.</p> <p>Parágrafo 3º. Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se, com prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a eleição, sendo imediatamente designada Junta Eleitoral.</p> <p>Art. 52. As eleições para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscais e Núcleos Regionais serão realizadas a cada três anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva, e poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo de dois (2) anos ininterruptos, a contar da última filiação à Associação e estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias.</p> <p>Art. 53. [...]</p> <p>Parágrafo 1º. [...]</p> <p>Parágrafo 2º. [...]</p> <p>Art. 54 Salvo o caso do Art. 46, parágrafo 2º, sessenta (60) dias antes das eleições o Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII</p> <p style="text-align: center;">Das Eleições</p> <p>Art. 45 – Renumerado</p> <p><u>Art. 46 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva, e poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo 06 (seis) anos, consecutivos, de filiação à Associação, no período imediatamente anterior à inscrição da candidatura, e estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias. Excetuam-se da exigência de tempo de filiação os associados que já integram ou integraram as diretorias dos Núcleos Regionais ou da ADCAP Nacional.</u></p> <p>Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.</p> <p>Parágrafo 2º - Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se a eleição, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.</p> <p>Art.47 – Renumerado</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>mínimo três (3) associados que não exerçam cargo na ADCAP BRASÍLIA, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consanguíneos ou afins.</p> <p>Parágrafo 1º. A designação da Junta será divulgada por meio de comunicação da Associação e até vinte (20) dias antes das eleições poderá ser apresentado pedido de impugnação de qualquer das designações, com recurso para a Assembleia Geral, se não acolhido o pedido pelo Presidente.</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo 4º. O afastamento de membro da Junta não invalidará os atos por ele praticados.</p> <p>Art. 55. Compete à Junta Eleitoral:</p> <p>[...]</p> <p>Art. 56. Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os cinco (5) associados mais votados, de modo a comporem o Conselho Fiscal na forma definida no artigo 44, deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo Único - [...]</p> <p>[...]</p> <p>I - o associado mais antigo de associação;</p> <p>[...]</p> <p>IV - o candidato contemplado em sorteio realizado na presença da maioria dos candidatos concorrentes ou na maioria dos membros da Diretoria a ser empossada.</p>	<p><u>Parágrafo 2º - Não poderá compor a chapa para o cargo na Diretoria Executiva da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, associado que esteja concorrendo ao cargo da Diretoria Executiva de outro Núcleo Regional ou ao cargo da Diretoria Executiva da ADCAP Nacional.</u></p> <p>Parágrafo 3º - Renumerado.</p> <p>Parágrafo 4º - Renumerado.</p> <p><u>Art.48 - O Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no mínimo 03 (três) associados que não exerçam cargo na ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consanguíneos ou afins, 60 (sessenta) dias antes das eleições.</u></p> <p>Parágrafo 1º - A designação da Junta será divulgada através dos meios de comunicação da Associação. O pedido de impugnação de qualquer das designações poderá ser apresentado até 10 (dez) dias após a divulgação, com recurso para o Conselho Nacional, se não acolhido o pedido pelo Presidente.</p> <p>[...]</p> <p>Art.49 - Compete à Junta Eleitoral:</p> <p>[...]</p> <p><u>Art. 50 - Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os associados mais votados, na forma definida nos artigos 50 e 54 deste Estatuto.</u></p> <p>Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será</p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>Art. 57. [...]</p> <p>[...]</p> <p>IV — o candidato contemplado em sorteio realizado na presença da maioria dos candidatos concorrentes.</p> <p>Art. 58. Encerrados os trabalhos, a Junta imediatamente encaminhará a ADCAP BRASÍLIA o resultado das apurações, que será divulgado oficialmente.</p> <p>Art. 59. Das decisões da Junta caberá recurso para o Conselho Nacional, que terá efeito suspensivo, se interposto contra indeferimento de registro de candidato.</p> <p>Art. 60. Se, no prazo de quinze (15) dias, houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser desde logo decidido, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, com esse fim específico, do que dará imediata ciência aos associados, através de circular.</p> <p>Parágrafo Único — Os Diretores da ADCAP BRASÍLIA e os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.</p> <p>Art. 61. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão posse, em sessão solene, pelos Presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Junta Eleitoral.</p> <p>Art. 62. O dirigente que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição que venha a realizar-se.</p>	<p>declarado eleito, sucessivamente:</p> <p><u>I – o associado mais antigo da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA;</u></p> <p>[...]</p> <p>Art.51 – Renumerado.</p> <p>[...]</p> <p>Art.52 - Renumerado.</p> <p><u>Art.53 - Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso para o Conselho Nacional.</u></p> <p>Parágrafo 1º - o recurso terá efeito suspensivo, caso seja contra indeferimento de registro de candidato.</p> <p>Parágrafo 2º - o Conselho Nacional terá prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre o recurso.</p> <p><u>Art.54 – Os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">Disposições Transitórias</p> <p>Art. 63. Permanecerá no exercício de suas atribuições a Diretoria Provisória do Núcleo de Brasília, designada extraordinariamente pela Diretoria da ADCAP NACIONAL, até a posse da primeira Diretoria eleita, nos termos do presente estatuto.</p> <p>Parágrafo Único – À Diretoria Provisória compete praticar todos os atos inerentes às atividades da ADCAP BRASÍLIA, providenciar a oficialização da entidade e convocar suas primeiras eleições, no prazo máximo de 9 (nove) meses, a contar da entrada em vigor do presente Estatuto, designando, para isso, os membros da respectiva Junta Eleitoral.</p>	<p>EXCLUSÃO.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X</p> <p style="text-align: center;">Das Disposições Finais</p> <p>Art. 64. O exercício de cargos de Direção e Administração não será remunerado. Todavia, compete a ADCAP BRASÍLIA a cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes.</p> <p>Art. 65. Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos as condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.</p> <p>Art. 66. Os casos omissos ou ambíguos serão decididos pela Diretoria</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">Das Disposições Finais</p> <p><u>Art.55 – Fica vedada a participação, da Diretoria Executiva da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA, de participantes de Diretoria Executiva de outro Núcleo Regional ou da Diretoria Executiva da ADCAP Nacional. Excetua-se desta regra os casos de membros participantes de Diretoria Executiva de outros Núcleos Regional e da Diretoria Executiva Nacional na data de publicação deste Estatuto.</u></p> <p><u>Art. 56 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão posse, em</u></p>

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA

DE	PARA
<p>da ADCAP BRASÍLIA, à luz do Estatuto da ADCAP NACIONAL.</p> <p>Art. 67 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, revoga o anterior, bem como suas posteriores modificações, mantidos os direitos adquiridos pelos associados.</p>	<p><u>sessão solene, pelos Presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Junta Eleitoral.</u></p> <p><u>Art.57 - O dirigente que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição que venha a realizar-se.</u></p> <p><u>Art.58 - O exercício de cargos de Direção e Administração não será remunerado. Todavia, compete a ADCAP a cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes regionais e nacionais.</u></p> <p><u>Art.59 - Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.</u></p> <p><u>Art.60 - Este Estatuto, que entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, revoga o anterior, bem como suas posteriores modificações, mantidos os direitos adquiridos pelos associados, e constitui o Estatuto Consolidado da Associação.</u></p>